

# POLISSEMIA DA EXPRESSÃO CONTEMPORÂNEA DA ESCRAVATURA E A PERSISTÊNCIA INACEITÁVEL NO SÉCULO XXI NO ESTADO DO MARANHÃO

Bruna Feitosa Serra de Araújo<sup>1</sup>

## RESUMO

Este artigo objetiva sobretudo em terras maranhenses, compreender as especificidades da neoescravatura em uma sociedade republicana e no Estado Democrático de Direito, no contraste profundo entre o ser e o dever ser e entre o que é permitido e o que é proibido: a antítese do trabalho livre e em condições decentes. Compreende-se que embora o Brasil vem adotando medidas para reparar um déficit histórico que é herança de um modelo de desenvolvimento exploratório e da divisão racial do trabalho, a ampliação de medidas reparativas no combate ao trabalho escravo na tentativa de reverter os elevados dados de reincidência são urgentes e necessárias, através de programas que no âmbito de suas competências (federaias, estaduais e municipais) objetivem consolidar um conjunto de ações de combate a esta chaga social.

**Palavras-chave:** Trabalho. Neoescravatura. Terras maranhenses

## ABSTRACT

This article aims mainly at Maranhão lands, understands the specificities of neo-slavery in a republican society and in the Democratic State of Law, in the deep contrast between being and what should be and between what is allowed and what is prohibited: the antithesis of work free and in decent condition. It is understandable that although Brazil has been adopting measures to repair a historical deficit that is an inheritance of an exploratory development model and the racial division of labor, the interruption of reparative measures in the fight against slave labor in an attempt to reverse the high rates of recidivism are urgent and necessary, through programs that within the scope of their competencies (federal, state and municipal) aim to consolidate a set of actions to combat this social scourge.

**Keywords:** Work. Neo-slavery. Maranhão Lands

## 1. INTRODUÇÃO

Embora não haja dúvida de que o trabalho escravo seja fenômeno global, interessa averiguar como tem sido tratado em terras brasileiras, mais especificamente no estado do Maranhão.

---

<sup>1</sup> Pós-Doutoranda em Direito e Instituições do Sistema de Justiça (UFMA). Doutora e Mestre em Políticas Públicas (UFMA). Graduanda em Economia (UFMA). E-mail: brunafeitosa11@hotmail.com

Nesse sentido, este artigo possui como objetivo a análise da polissemia da expressão contemporânea da escravatura no estado do Maranhão. Tomando-se o método científico enquanto caminho metodológico que aponta para o fim da construção do conhecimento, adotou-se o método dedutivo, método este que melhor se coaduna ao objetivo proposto. Quanto aos procedimentos metodológicos complementares, adotou-se neste artigo a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental.

O Maranhão é uma das maiores unidades da federação brasileira, com área superior a 300 (trezentos) mil km<sup>2</sup>, abrangendo vários biomas naturais, desde a Amazônia, Baixada, Lençóis, Cocais, Cerrado e Sertão. Compreendido entre os vales dos rios Gurupi, Tocantins e Parnaíba, seu território abriga, ainda, os vales dos rios Pindaré, Mearim e Itapecuru, onde vivem mais de 07 (sete) milhões de pessoas<sup>2</sup>, num contexto de grande biodiversidade e diversidade étnica.

É um estado carente de infraestrutura que não garante seu desenvolvimento socioeconômico para sua população. Abriga grande quantidade de pessoas em situação de vulnerabilidade social e tem um dos maiores índices de desigualdade social do país, apresentando em 2019 o maior percentual do país de pessoas sem instrução, isto é, 16,6% da população do estado com 25 (vinte e cinco) anos ou mais de idade, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua 2019 (IBGE, 2019).

Somado a este contexto, o Maranhão possui o maior número de pessoas vivendo em situação de pobreza, segundo a Síntese de Indicadores Sociais 2018 (IBGE, 2018), com 54,1% dos maranhenses vivendo com menos de R\$ 406 (quatrocentos e seis reais) por mês.

Neste cenário, apenas 6,5% dos municípios maranhenses (14 dos 217 municípios do estado) possuem serviço de esgotamento sanitário por rede coletora de esgoto, segundo o Suplemento de Saneamento Básico – MUNIC 2017 (IBGE, 2017).

Cerca de 4/5 da população do Maranhão vive no campo, com economia predominantemente agrícola e forte presença da agricultura familiar. A estrutura fundiária está fortemente concentrada: há no Maranhão, assim como em toda a região Nordeste do país, uma grande concentração de terras que deixa milhões de pessoas fora dos territórios tradicionalmente ocupados por seus antepassados, o que produz uma situação de miséria (CDVDH, 2011, p. 28).

---

<sup>2</sup> População estimada em 2020 pelo IBGE. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br>>. Acesso em: 12 mai. 2023.

A atual situação social e econômica do estado começa a se desenhar a partir dos anos 1960 e 1970, com uma nova política fundiária adotada. Neste novo contexto, uma política de “modernização” do Maranhão garante financiamentos públicos para um incipiente capitalismo com investimentos da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) na agropecuária e no extrativismo vegetal e mineral, momento em que as comunidades tradicionais passaram a ser um empecilho à plena execução destes projetos. Foram investimentos que, a exemplo do Programa Grande Carajás, aumentaram a concentração fundiária, trazendo conflitos, tensão e violência para a região, além de provocar a devastação da floresta amazônica. No final dos anos 1970, a mata já havia perdido quase a metade de sua formação original (CDVDH, 2011, p. 28).

O Programa Grande Carajás foi criado pelo Decreto-Lei nº 1.813, de 24 de novembro de 1980, e abrangia uma área de 900 mil km<sup>2</sup> (10,6% do território nacional, e abarcava os estados de Goiás (na região que atualmente é o Tocantins), Maranhão<sup>3</sup> e Pará (SOUSA, 2009).

A política econômica implementada pela elite maranhense até hoje privilegia o grande capital, desrespeitando a maioria da população. Exemplo disso é o fato de que o Maranhão abriga um dos maiores complexos portuários do país. Os portos integrados pelos terminais do Itaqui (administrado pela estatal Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP), Ponta da Madeira (pertencente a Vale) e Alumar (pertencente ao Consórcio Alumar, subsidiária da multinacional do alumínio, a Alcoa), interligados a ferrovias e hidrovias, são responsáveis por mais de 50% (cinquenta por cento) da movimentação de cargas portuárias do Norte e Nordeste. A Ferrovia Carajás transporta minérios do Distrito dos Carajás, no Pará, ao Porto Ponta da Madeira, em São Luís, trazendo intensos conflitos em toda sua extensão, impondo negativas mudanças para a comunidade em seu entorno e levando lucro apenas às grandes empresas de atuação multinacional (CDVDH, 2011, p. 28).

Neste sentido, outro aspecto derivado do Projeto Grande Carajás e associado diretamente a implantação da Estrada de Ferro Carajás, é o processo de concentração fundiária com a ampliação das ações de grilagem de terra e da expulsão de trabalhadores de sua área (SANTANA JUNIOR; PITOMBEIRA, 2011, p. 131).

---

<sup>3</sup> Art. 1º. [...] III - no Estado do Maranhão: Balsas, Carolina, Riachão, Sambaíba e Tasso Fragoso.

A implementação desta logística operacional, voltada para o escoamento da produção em grande escala, trouxe uma série de transformações aos municípios que estão em seu entorno. O abandono da agricultura (por parcela dos camponeses) e a conseqüente venda de terra podem ser elencados como fatores que alteraram a realidade regional da atividade produtiva e do trabalho, uma vez que esses trabalhadores encontram-se pressionados (por falta de alternativas) e atraídos pelo carvoejamento (SANTANA JUNIOR; PITOMBEIRA, 2011, p. 132).

Já na década de 1970, o Maranhão era, segundo o IBGE, o estado com maior concentração de terras no Brasil. Em quatro décadas, a situação piorou, com o avanço das monoculturas de soja, eucalipto, cana-de-açúcar e dos grandes enclaves econômicos (CDVDH, 2011, p. 29).

Os projetos do grande capital instalados no Maranhão, trouxeram na prática uma situação de miséria para a população, com um saldo de exclusão social, massacres, expulsão de comunidades de seus territórios tradicionais, trabalho escravo de peões em fazendas e a quase extinção da floresta amazônica no Maranhão.

A necessidade de buscar meios de sobrevivência diferenciados daqueles tradicionalmente acionados expõe, principalmente, os homens adultos em idade produtiva à ação de aliciadores/intermediadores de mão de obra, que arregimentam trabalhadores para as mais variadas formas de trabalho, submetendo-os a exploração, coerção e violência, com destaque para as atividades relacionadas ao roço da juquirá, produção de carvão vegetal e trabalho na cana-de-açúcar (SANTANA JUNIOR; PITOMBEIRA, 2011, p. 128).

Não surpreende, portanto, que o Maranhão lidera o ranking dos estados que são origem dos trabalhadores libertados da neoescravidão no país (com 8.001 resgatados no período de 2003 a 2017) e figura entre os 05 (cinco) estados da federação com os maiores índices de trabalho escravo (ONG REPÓRTER BRASIL, 2019).

## **2 A POLISSEMIA DA EXPRESSÃO CONTEMPORÂNEA DA ESCRAVATURA E O ESTADO DO MARANHÃO**

Plurais são as designações dadas ao fenômeno de exploração ilícita e precária do trabalho, ora chamado de “escravidão contemporânea”, “neoescravatura”, “trabalho forçado”, “situação análoga à escravidão”, “trabalho escravo”, “exploração do

trabalho”, “semiescravidão”, “trabalho degradante”, entre outros, que são utilizados indistintamente para tratar da mesma realidade.

Assim sendo, a expressão contemporânea é polissêmica capaz de abrigar numa espécie de conceito guarda-chuva que vai desde a exploração do trabalho até trabalho forçado. Para Antônio Alves de Almeida (2011, p. 63), “a multiplicidade e variação dos termos utilizados indica que os critérios de análise estão em discussão tanto no campo político-ideológico quanto no que diz respeito ao seu enquadramento na legislação trabalhista e nos códigos de defesa dos direitos humanos.”

Malgrado as diversas denominações, qualquer trabalho que não reúna as mínimas condições necessárias para garantir os direitos do trabalhador, ou seja, cerceie sua liberdade, avilte a sua dignidade, sujeite-o a condições degradantes, inclusive em relação ao meio ambiente de trabalho, há que ser considerado trabalho em condição análoga à de escravo (MTE, 2011).

Paiva (2005, p. 08) neste contexto traz à baila a seguinte reflexão “diante de um dilema terrível: o ‘escravo’ moderno renasce exatamente pelas mãos de quem, no passado, lutou pelo seu desaparecimento. Isto é, seus antigos protetores e redentores teriam se transformado, hoje, em seus reinventores. Como compreender essa confusa história e como corrigir essa inversão perversa?”

Neste sentido, considera-se escravidão contemporânea os casos em que o trabalhador é submetido à condição degradante de trabalho (que retira do trabalhador sua dignidade e expõe a riscos sua saúde e segurança física e mental – alojamentos, alimentação e equipamentos de proteção individuais precários), à jornada exaustiva (que o leva ao limite de suas forças), e à forma de cerceamento de liberdade (não se trata da liberdade do direito de ir e vir, mas da liberdade de se desligar do serviço, como a servidão por dívida, a retenção de documentos e o isolamento geográfico do local de trabalho) (ONG REPÓRTER BRASIL).

A escravidão moderna pode ser configurada como parte integrante de uma totalidade que tem uma lógica perversa. Tal como ocorreu nos primeiros quatro séculos de nossa história, o trabalho escravo continua a ser utilizado tendo em vista a maximização dos lucros da grande empresa, agora localizada em região geograficamente extensa e de difícil acesso (GALETTA, 2009).

A persistência inaceitável de casos de trabalho escravo no Brasil no limiar do século XXI explicita, ainda, a profunda contradição da modernidade tecnológica alcançada pelo país e a absurda exploração do ser humano à qual estão submetidas parcelas dos trabalhadores brasileiros (THERY, 2009).

A imprensa, durante muito tempo, esteve desatenta ao problema da escravidão apesar do problema atingir grande número de pessoas, especialmente no Norte do país. Contudo, mesmo se às vezes superficialmente e de uma forma apressada, ela tem começado a acordar para o assunto. Aquilo que era raramente anunciado nas reportagens, aparece com mais frequência (FIGUEIRA, 2004, p. 105).

O governo federal brasileiro, através de pronunciamento do então Presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC) assumiu oficialmente e forçosamente a existência do trabalho escravo contemporâneo perante o país e a Organização Internacional do Trabalho (OIT) apenas em 1995 (MTE, 2011). Mesmo assim, o Brasil foi um dos primeiros países do mundo a admitir internacionalmente a existência da escravidão contemporânea em seu território (SAKAMOTO, 2006).

Por ser um crime, é difícil estimar quantos trabalhadores estão em condição de escravidão no país atualmente. Não há estatísticas oficiais, mas o governo federal e entidades da sociedade civil envolvidas no combate ao trabalho escravo estimam que dezenas de milhares de homens e mulheres estão em situação de vulnerabilidade, enfrentando condições que caracterizam o trabalho escravo.

Destaca-se que o crime de redução a condição análoga à de escravo é subnotificado, o que dificulta uma compreensão mais abrangente sobre o perfil das vítimas desta violação. A subnotificação está relacionada a diversos fatores, tais como o receio da vítima de ser discriminada, a vergonha, o desconhecimento de sua condição de vítima, a falta de informação sobre os mecanismos de denúncia e o medo de represálias por parte do empregador.

Com uma taxa de desemprego alarmante e uma farta mão-de-obra, a forma de trabalho escravo mais frequente no Brasil é a da servidão por dívida.

O caso que contribuiu para que o Brasil assumisse a existência de trabalho escravo no seu território foi a história de José Pereira Ferreira, o Zé Pereira, em 1989. Goiano, com 17 (dezessete) anos trabalhava como escravo na Fazenda Espírito Santo, em Sapucaia, no sul do Pará. Durante sua fuga, acabou pego em uma emboscada armada pelo “gato”, na qual levou um tiro no olho e um colega que o acompanhava foi assassinado. No momento, fingiu-se de morto, conseguiu sobreviver e fazer a denúncia. O caso, não solucionado no Brasil, foi levado à Organização dos Estados Americanos (OEA). Para não ser condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), o país aceitou fazer um acordo: pagaria uma indenização a Zé Pereira (efetuada quatorze anos depois do atentado) e colocaria em prática uma série de ações para combater o trabalho escravo.

Entre 1995 e 2017, 52.766 (cinquenta e dois mil e setecentos e sessenta e seis) mil trabalhadores foram resgatados do trabalho escravo em todos os estados brasileiros (ONG REPÓRTER BRASIL, 2019)<sup>4</sup>. Entretanto, segundo o Relatório Índice de Escravidão Global 2018 da Fundação Walk Free, o Brasil, o qual ocupa a 12ª (décima segunda) economia do mundo, ainda possui cerca de 369 (trezentos e sessenta e nove) mil brasileiros trabalhando em situação degradante ou análoga à escrava.

Registra-se que devido à natureza oculta e à dificuldade de acesso às localidades onde ocorre a exploração, é difícil mensurar, com exatidão, quantos trabalhadores estão, neste momento, escravizados (BRANDÃO, 2013, p. 196-204).

O Estado do Maranhão figura entre os 05 (cinco) estados com os maiores índices de trabalho escravo do Brasil. Desde 1995, quando o Estado brasileiro reconheceu oficialmente a existência deste crime, 3.335 (três mil trezentos e trinta e cinco) mil trabalhadores foram resgatados no estado. Esse número representa 6,3% dos 52.766 (cinquenta e dois mil setecentos e sessenta e seis) mil trabalhadores libertados em todo o país até o ano de 2017, segundo o Ministério do Trabalho (2018) (ONG REPÓRTER BRASIL, 2019).

Quanto à escolaridade dos trabalhadores resgatados naturais do Maranhão entre os anos 2003 a 2017, verifica-se que a grande maioria é de analfabetos (41%) ou têm até o 5º ano incompleto (39%), 14% cursaram o 6º ao 9º ano incompleto, 4% possui o ensino fundamental completo e 2% possuem ensino médio incompleto (MARANHÃO, 2018).

Observa-se, ainda, que uma característica comum às vítimas é a vulnerabilidade de diversas naturezas, sendo a principal a socioeconômica. Esses trabalhadores têm pouca ou nula inserção em políticas públicas e estão submetidos, igualmente, a outras formas de opressão, como a racial e a de gênero, por exemplo. Assim, conhecer o perfil ajuda a estabelecer estratégias de prevenção e inserção social.

No que concerne as operações de combate ao trabalho escravo e resgates, de 2003 a 2018 foram realizadas 206 (duzentos e seis) operações e 167 (cento e sessenta e sete) inspeções com resgate. Neste sentido, os municípios com

---

<sup>4</sup> A coleta de dados vem melhorando sobretudo desde 2002, com a Lei nº 10.608, de 20 dezembro de 2002, a qual alterou a Lei nº 7.998/1990 para assegurar o pagamento de seguro-desemprego ao trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo. A qualidade destes dados é comparativamente melhor por se tratar de despesas oficiais.

maior número de inspeções são: Açailândia (34), Bom Jardim (16), Santa Luzia (17), Bom Jesus das Selvas (8) e Codó (8) (SMARTLAB, 2021).

Para a ONU, os três principais motivos para o aumento do número de trabalhadores resgatados foram as intervenções governamentais eficazes para combater o trabalho escravo, campanhas de conscientização e maior confiança no sistema, levando mais pessoas a apresentar queixas às autoridades e organizações (SHAHINIAN, 2010).

Contudo, quanto mais o capitalismo leva às empresas a competitividade frenética, o trabalho escravo é escolhido como uma das opções de menor custo para obter cada vez mais lucro. O trabalho escravo contemporâneo é um instrumento do próprio capital para facilitar a acumulação, garantindo competitividade ao produtor. Assim, essa reinvenção do trabalho escravo no Brasil contemporâneo, não é uma coisa anacrônica, mas foi reinventado como um instrumento de acumulação de lucro (SAKAMOTO, 2007).

Em relação a este processo de exploração da força de trabalho, Marx não ignorava a possibilidade de o capital remunerá-la abaixo do seu valor ou de consumi-la além das condições normais (LUCE, 2013). Assim, pode-se considerar que a superexploração da força de trabalho se dá sob diferentes formas: remuneração da força de trabalho abaixo do seu valor, prolongamento e aumento da intensidade da jornada de trabalho, entre outras (SILVA; RODRIGUES, 2018).

Conforme Marx (1983), a divisão social do trabalho deu-se pela separação entre detentores da força de trabalho e proprietários de meios de produção. Força de trabalho ou capacidade de trabalho é entendida como o conjunto das faculdades físicas e espirituais existentes na corporalidade, na personalidade viva do homem e que ele põe em movimento toda vez que produz valores de uso de qualquer espécie.

Marini (2000, p. 126) explica que a característica essencial na superexploração lhe é dada:

[...] pelo fato de que são negadas ao trabalhador as condições necessárias para repor o desgaste de sua força de trabalho [...] seja porque se obriga o trabalhador a um dispêndio de força de trabalho superior ao que deveria proporcionar normalmente, provocando assim seu esgotamento prematuro; [...] seja porque se lhe retira inclusive a possibilidade de consumir o estritamente indispensável para conservar sua força de trabalho em estado normal.

Cumpramos ressaltar, que a categoria da superexploração da força de trabalho pode ser captada como uma violação do seu valor, tanto porque é consumida pelo capital além das condições normais, levando ao esgotamento prematuro da força



vital do trabalhador, como também por ser remunerada inadequadamente (SILVA; RODRIGUES).

A superexploração de mão-de-obra não-especializada quando adotada por empresas e fazendas pode diminuir custos de produção, garantindo assim a competitividade nos mercados interno e externo – sem que seja necessária a redução nos lucros dos acionistas. Essa possibilidade existe, pois há uma grande quantidade de mão-de-obra ociosa no país, principalmente na região Nordeste. A diferença abissal entre a oferta e a procura por força de trabalho diminui e muito o valor pago pelo serviço.

O desemprego e a concentração fundiária nestes estados é grande, proporcional ao fluxo de pessoas que precisam sair de suas casas e rumar para fora em busca de serviço. A prática do trabalho escravo no Brasil, principalmente na região de fronteira agrícola amazônica, revela uma situação de extrema vulnerabilidade e miséria. Os trabalhadores libertados, na grande maioria dos casos, são homens na faixa dos 18 (dezoito) aos 40 (quarenta) anos, o que se explica pelo fato deste tipo de atividade requerer resistência e força física, que deixam sua terra, principalmente de estados como o Maranhão, na expectativa de encontrar trabalho em outro lugar (SAKAMOTO, 2006, p. 41).

Neste contexto, a neoescravatura é uma das mais gritantes formas de degradação humana e social que assolam o Brasil e, em especial, o Estado do Maranhão. Podemos definir como o exercício do trabalho humano em que há restrição, de todas as formas, à liberdade e ao respeito dos direitos mínimos para o resguardo da dignidade do trabalhador(a).

O conceito contemporâneo de trabalho escravo é caracterizado pelo cerceamento da liberdade, pela degradação das condições de trabalho, pela servidão por dívidas, pelas condições de isolamento geográfico, pelo uso da violência, pelo acirramento das relações sociais e pelo desrespeito e violação dos direitos humanos (SETRES, 2011).

Cidades como Açailândia, Bom Jesus, Santa Luzia, Bom Jesus das Selvas, Codó, Buriticupu, Carutapera, Itinga do Maranhão, Cidelândia, Vila Nova dos Martírios e Balsas são exemplos de locais que ocupam as primeiras posições no ranking estadual dos municípios maranhenses por ocorrência de trabalho escravo no período de 1995 a 2018, segundo o Ministério do Trabalho (2018) (ONG REPÓRTER BRASIL, 2019).

Neste contexto, a cada dia, novas denúncias de exploração do trabalho escravo contemporâneo em fazendas maranhenses são realizadas. O estado do

Maranhão lidera o ranking dos estados que são origem dos trabalhadores libertados da neo-escravidão no país no período de 2003 a 2017<sup>5</sup>, segundo o Ministério do Trabalho (2018).

Além do que o Maranhão é o maior exportador de mão-de-obra escrava. Os trabalhadores maranhenses são levados como escravos para todo o Brasil, principalmente para o sul do Pará. Nas palavras de Masson “o Maranhão, infelizmente, ocupa lugar de destaque no quadro dos estados em que mais se fornece mão de obra para o trabalho escravo, sendo que a maioria de trabalhadores resgatados em outras unidades da federação, principalmente no estado vizinho Pará, são maranhenses” (CDVDH, 2011, p. 19).

Cumprе ressaltar, que o Maranhão não só exporta, mas também explora mão-de-obra escrava. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) informa que aproximadamente 40% (quarenta por cento) de todo o trabalho escravo utilizado no Brasil vem do Maranhão (SOUSA, 2004):

as equipes móveis constataram que mais da metade dos resgatados (51,8%) era residente em outros estados. O maior fluxo de trabalhadores para o Pará era proveniente do Maranhão (22%), do Piauí (13,6%) e do Tocantins (13,2%). Considerando-se apenas os migrantes oriundos de outros estados, tem-se que quase a metade deles (42,5%) era do Maranhão (SAKAMOTO, 2006, p. 50).  
[...]

Alguns grupos de trabalhadores são aliciados diretamente no próprio local de origem pelos gatos. Há uma preferência por estes migrantes, que são considerados pelos fazendeiros e pelos empreiteiros como “mais trabalhadores” e menos exigentes. Alguns grupos são “encomendados” e vão direto para uma determinada fazenda.

As atividades mais comuns dos trabalhadores maranhenses escravizados são as empreitadas temporárias como: construção de cercas, roçados de juquirá, limpeza de pasto, desmatamento e derrubadas, colheita, produção de carvão, construção de linhas de transmissão de energia elétrica, limpeza, plantio e corte de cana de açúcar, sojicultura, entre outros. (SETRES, 2011) (esses setores requerem apenas a capacidade dos trabalhadores para realizar trabalhos manuais, o que atrai muitos trabalhadores escravos) (SHAHINIAN, 2010).

Neste sentido, Leonardo Sakamoto (2011, p. 31) destaca que a experiência das entidades da sociedade civil que atuam no combate ao trabalho

---

<sup>5</sup> Trata-se de uma escolha metodológica, pois: (a) foi no ano de 2003 que o Estado Brasileiro alterou o Código Penal para estabelecer a definição conceitual de redução à condição análoga à de escravo tal qual se conhece atualmente; e (b) o estabelecimento de políticas públicas específicas sistematizadas no I Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo.

escravo mostra que não há uma organização criminosa com recursos financeiros e estratégias visando o tráfico de escravos ou à exploração das regiões de expansão do capital. O que existem são ações, na maior parte das vezes pulverizadas e sem coordenação, sob responsabilidade dos próprios fazendeiros, seus gerentes, prepostos e “gatos”.

Deste modo, nota-se que o emprego de práticas escravagistas se concentra principalmente em empreendimentos extrativistas e agropecuários no Brasil, diferentemente do que ocorre com o tráfico de pessoas, não possuindo um caráter mafioso que providencia a mão de obra para os trabalhos (MOURA, 2020, p. 152).

No âmbito nacional, a ocorrência de trabalho escravo por atividade econômica no Brasil no período de 1995 a 2017, segundo o Ministério do Trabalho (2018), está concentrada em atividades rurais, como a pecuária, cana-de-açúcar, as lavouras, produção de carvão, construção civil e desmatamento.

Nestes casos, o problema está predominantemente associado à expansão da fronteira agropecuária sobre a Amazônia; muitos trabalhadores são submetidos a condição de exploração na derrubada da floresta e na abertura de pastos e terras para plantações (ONG REPÓRTER BRASIL, 2019):

Neste contexto, o Atlas do Trabalho Escravo no Brasil oferece um perfil típico do escravo brasileiro do século XXI: “é um migrante maranhense, do Norte de Tocantins ou oeste do Piauí, de sexo masculino, analfabeto funcional, que foi levado para as fronteiras móveis da Amazônia, em municípios de criação recente, onde é utilizado principalmente em atividades vinculadas ao desmatamento” (THÉRY, 2009).

Invariavelmente sua aparência nas diferentes fazendas era semelhante: roupas e calçados rotos, mãos calejadas, pele queimada do sol, dentes não cuidados, alguns aparentando idade bem superior à que tinham em decorrência do trabalho duro e extenuante no campo (OIT, 2011, p. 55).

Para a ONU, os trabalhadores são geralmente recrutados em um estado caracterizado pela extrema pobreza, analfabetismo e desemprego rural (SHAHINIAN, 2010). Flávia de Almeida Moura (2020, p. 34) salienta que muitos, neste tipo de trabalho o fazem dentro de uma lógica e de uma estratégia de complementação de renda, e não somente porque são “enganados” pelos agenciadores da força de trabalho. Muitos deles conhecem a realidade das fazendas antes mesmo de chegarem até elas para trabalhar, mas afirmam ‘não terem outra escolha’, em determinados períodos do ano, para levantar recursos financeiros para sua família.

Neste sentido, em vez de vítimas da escravidão, bem como de todo o seu sistema de agenciamento e práticas de exploração, pode-se afirmar que esses trabalhadores, antes disso, são vítimas da precisão, uma situação que pode ser vista mais como causa do que como consequência deste processo de exploração da mão de obra de trabalho (MOURA, 2020, p. 34).

Nas palavras de Gulnara Shahinian (2010, p. 08):

os trabalhadores são recrutados por contrato verbal, e levados de ônibus para plantações e fazendas, geralmente localizadas em outro estado do Brasil. Alguns trabalhadores recrutados sofrem abusos físicos, sexuais e verbais, além de ter que trabalhar em condições inadequadas, anti-higiênicas e inseguras. [...] Direitos trabalhistas e regulamentos de segurança são rotineiramente ignorados. Os trabalhadores arriscam sua saúde, e muitos sofrem de doenças tropicais e lesões relacionadas ao trabalho [...] A dureza de sua situação frequentemente leva ao abuso de álcool e drogas. [...] Em certos casos, os trabalhadores que já passaram por problemas físicos e psicológicos estão cientes de que podem ser explorados. No entanto, por causa de sua extrema pobreza, condição de vulnerabilidade e desespero por trabalho, eles são forçados a aceitar sua situação.

No âmbito nacional, de acordo com o Ministério da Economia, dos trabalhadores resgatados entre 1995 e 2019 pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, 95% (noventa e cinco por cento) destes são homens; 83% (oitenta e três por cento) possuem entre 18 (dezoito) e 44 (quarenta e quatro) anos; 33% (trinta e três por cento) são analfabetos, enquanto 39% (trinta e nove por cento) concluíram somente até a 4ª (quarta) série do ensino fundamental (MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2020, p. 18).

Mais a mais, segundo o Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas, a maior parte dos trabalhadores resgatados no Brasil é composta de 54% (cinquenta e quatro por cento) de pessoas negras, sendo 42% (quarenta e dois por cento) pardos e 12% (doze por cento) pretos; além de 18% (dezoito por cento) amarelas (orientais) (MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2020, p. 19).

### **3. CONCLUSÃO**

Primeiramente foi necessário ser desenvolvida uma abordagem da relação capital-trabalho e a escravidão contemporânea, perpassando pela análise da exploração da força de trabalho e o processo de expansão do capital, bem como a polissemia da expressão contemporânea da escravatura e a sua persistência inaceitável no século XXI como parte integrante de uma lógica perversa.

Observou-se o trabalho escravo contemporâneo, como uma realidade reinventada no modo de produção capitalista. Neste contexto, assim como o sistema capitalista utilizou a escravidão colonial como condição necessária para o processo de acumulação e centralização dos meios de produção, sendo uma das alavancas mais potentes para o novo modo de produção que se formava no mundo ocidental, o mesmo sistema agora na sua forma neoliberal continua a se apropriar do trabalho escravo (GALETTA, 2009).

Nesse contexto, a partir das últimas décadas do século XX, tal forma de exploração do trabalho reincide com força em algumas regiões brasileiras, continuando a servir ao sistema capitalista. Passado e presente interligam-se através do movimento do capital o qual, como um fio condutor invisível, cria e recria relações de trabalho diversas, que objetivam a maximização dos lucros (GALETTA, 2009).

Assim, verificou-se o estado do Maranhão na configuração dessa prática atemporal, fazendo desta unidade federativa um dos estados com maior número de trabalhadores vítimas deste crime no Brasil.

Compreende-se que embora o Brasil vem adotando medidas para reparar um déficit histórico que é herança de um modelo de desenvolvimento exploratório e da divisão racial do trabalho, a ampliação de medidas reparativas no combate ao trabalho escravo na tentativa de reverter os elevados dados de reincidência são urgentes e necessárias, através de programas que no âmbito de suas competências (federais, estaduais e municipais) objetivem consolidar um conjunto de ações de combate a esta chaga social.

Estas medidas devem perpassar por articulações intersetoriais e transversais com o intuito de fortalecer a rede de enfrentamento a neoescravidade, assegurando o atendimento integral e especializado aos trabalhadores resgatados, a fim de restabelecer sua dignidade.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Antônio Alves de. **Pastorais lutam por trabalho livre e digno**. In: Trabalho escravo contemporâneo: um debate transdisciplinar. Rio de Janeiro: Mauad X, 2011.

BRANDÃO, André; ROCHA, Graziella. **Trabalho escravo contemporâneo no Brasil na perspectiva da atuação dos movimentos sociais**. Revista Katálysis, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 196-204, jul./dez. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 12 mai. 2023.

CENTRO DE DEFESA DA VIDA E DOS DIREITOS HUMANOS CARMEN BASCARÁN. **Atlas político-jurídico do trabalho escravo contemporâneo no Maranhão.** Imperatriz: Ética, 2011.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende. **A escravidão por dívida, algumas questões.** In: Direitos Humanos no Brasil 2004 – Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos. São Paulo: Rede Social, 2004.

GALETTA, Ilda Pires. **Trabalho escravo no Brasil contemporâneo:** abordagem histórica e alguns pressupostos teóricos. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, n. 35, 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua (PNAD Contínua) 2019.** IBGE: Rio de Janeiro, 2019.

\_\_\_\_\_. **Síntese de Indicadores Sociais 2018.** IBGE: Rio de Janeiro, 2018.

\_\_\_\_\_. **Suplemento de saneamento básico (MUNIC).** IBGE: Rio de Janeiro, 2017.

LUCE, Mathias Seibel. **A superexploração da força de trabalho no Brasil:** evidências da história recente. In: Almeida FILHO, Niemeyer (Org.). Desenvolvimento e Dependência: Cátedra Ruy Mauro Marini. Brasília: IPEA, 2013.

MARANHÃO. **Programa Estadual de Enfrentamento ao Trabalho em Condições Análogas à de Escravo (2018-2023).** São Luís, MA, 2018.

MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da dependência.** Petrópolis: Vozes, 2000.

MARX, Karl. **O capital.** Livro I. Capítulos 4 e 21. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. **O sistema único de assistência social no combate ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas.** Secretaria Especial do Desenvolvimento Social: Brasília, 2020.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Manual de combate ao trabalho em condições análogas às de escravo.** Brasília: MTE, 2011.

MOURA, Flávia de Almeida. **Escravos da precisão:** economia familiar e estratégias de sobrevivência de trabalhadores rurais em Codó (MA). São Luís: EDUFMA, 2009.

MOURA, Flávia de Almeida; CARNEIRO, Marcelo Sampaio. **Trabalho escravo, políticas públicas e práticas comunicativas no maranhão contemporâneo.** São Luís: EDUFMA, 2020.

ONG REPÓRTER BRASIL. **Escravo, nem pensar! (no Maranhão) - 2018.** São Paulo, 2019.

\_\_\_\_\_. **O trabalho escravo no Brasil.** ONG Repórter Brasil. Disponível em: <<http://www.escravonempensar.org.br>>. Acesso em: 09 mai. 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Perfil dos principais atores envolvidos no trabalho escravo rural no Brasil**. Brasília: OIT, 2011.

PAIVA, Eduardo França. **Trabalho compulsório e escravidão**: usos e definições nas diferentes épocas. São Paulo: Loyola, 2005.

SAKAMOTO, Leonardo Moretti. **Os acionistas da casa-grande**: a reinvenção capitalista do trabalho escravo no Brasil contemporâneo. 2007. 1v. 256f. Tese (Doutorado em Ciência Política). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

\_\_\_\_\_. **Trabalho escravo no Brasil do século XXI**. Brasília: OIT Brasil, 2006.

SAKAMOTO, Leonardo Moretti. **A representação política do trabalho escravo no Brasil contemporâneo**. In: Trabalho escravo contemporâneo: um debate transdisciplinar. Rio de Janeiro: Mauad X, 2011.

SANTANA JUNIOR, Horácio Antunes; PITOMBEIRA, Karla. **Projetos de desenvolvimento, deslocamentos compulsórios e vulnerabilização ao trabalho escravo de grupos sociais locais**. In: Trabalho escravo contemporâneo: um debate transdisciplinar. Rio de Janeiro: Mauad, 2011.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DO MARANHÃO. **Fique de Olho! - Cartilha de Combate ao trabalho escravo**. SETRES: São Luís, 2011.

SHAHINIAN, Gulnara. **Report of the Special Rapporteur on contemporary forms of slavery, including its causes and consequences - Mission to Brazil**. United Nations, General Assembly, 30 August 2010.

SILVA, Priscila Raposo; RODRIGUES, Silvia Gomes. **Capitalismo e superexploração da força de trabalho**: análise de um caso particular. Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social. Universidade Estadual de Montes Claros / UNIMONTES, 2018.

SMARTLAB. **Observatório da erradicação do trabalho escravo e do tráfico de pessoas**. Disponível em: <<https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade>>. Acesso em: 10 mai. 2023.

SOUSA, Raphael Castro. **A atividade de carvoejamento para fins siderúrgicos no município de Barra do Corda – MA**: implicações socioeconômicas e ambientais. Monografia (Ciências Sociais). Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2009.

SOUSA, Ubirajara Almeida. **Trabalho escravo no Maranhão**. Fórum de Erradicação do Trabalho Escravo no Maranhão, out. 2004.

THÉRY, Hervé. **Atlas do trabalho escravo no Brasil**. São Paulo: Amigos da Terra, 2009.

WALK FREE FOUNDATION. **The global slavery index**. 2018.